



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.792/00

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono, a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação, em qualquer de suas modalidades, de um imóvel que o Sr. HERMENEGILDO DE FREITAS, possui nesta cidade, constando de: "uma área com 3.200 m², dentro de outra maior, ainda registrada como sendo terreno rural, com área de 4.800 m², dividida em (6)seis datas de 20 x 40 metros cada uma, pertencente a um projeto de loteamento, estando entre o prolongamento das ruas 11 e 13. Atualmente estão constituídos nos lotes de nº 5, 6, 9 e 10 da quadra 42/A, situado na Rua A, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a citada Rua A, pelo lado direito com os lotes de nº 01 e 02, ainda propriedade de Hermenegildo de Freitas; pelo lado esquerdo, com a Rua 11; e, pelos fundos, com herdeiros de José Manuel Siqueira, de José Dias Ferreira, Sra. Maria José Ribeiro e Divina Maria de Jesus, todos titulares dos lotes de nº 12, 9 e 10, respectivamente, tudo conforme registro de nº 2.045, fls. 186 do Livro 3/B do CRI, local.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 2.000.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis, 24 de abril de 2000


Dr. Último Buencourt de Freitas
Prefeito Municipal